

---

**Assunto:** PORTARIA de Condições de Trabalho, para trabalhadores administrativos – (Escritórios).  
PORTARIA N.º 191/2023, de 6 Julho.

---

Leia até ao fim, p.favor.

Nos termos do Art.º 1, do Código do Trabalho, o “contrato de trabalho”, está sujeito, desde logo, aos instrumentos de regulamentação coletiva, --- IRCT.

Estes IRCT podem ser de 2 espécies:

- Negociais, tal como: os CCT (Contrato Coletivo de Trabalho); A.C. (Acordos Coletivos); A.E. (Acordos de Empresa) --- vide n.º 3, art.º 2, CT. Como a designação indica, contratos ou acordos negociados entre entidades particulares.
- Não Negociais, tal como: as PE (Portarias de Extensão); PCT (Portarias de Condições de Trabalho); decisão arbitral. Logo, regulamentação imposta pelo Estado.

A regra, é a existência de, em cada setor, um ou mais contratos coletivos de trabalho (CCT). Mas, há setores, --- em especial no administrativo ---, em que a ameaça de desaparecimento do mesmo; ou, a sua perda de importância em virtude do progresso técnico ou electrónico ---, não há números suficientes de trabalhadores para se fazerem representar, à mesa das negociações, por um sindicato, a nível nacional; ou, mesmo regional ---, daí,

O próprio Código do Trabalho, prevendo estas situações, impunha que dois Ministros, --- o do Min. do Trabalho e o do setor de atividade ---, emitam uma “Portaria de Condições de Trabalho”, o que o n.º 1, art.º 517, CT, admite:

“ 1 – Quando circunstâncias sociais e económicas o justificarem, não exista associação sindical ou de empregadores nem seja possível a portaria de extensão, **pode ser emitida portaria de condições de trabalho**”.

Esta PCT é feita por uma comissão técnica, que após estudos preparatórios, deita cá para fora a PCT. Em resumo: é o Estado a atuar em termos de: quero, posso e mando.

É natural que,

Após este relambório, o Sr. Avençado diga:

O Advogado não tem mais que fazer? – Sabendo que o n/ Setor está abrangido por uma CCT, que temos nós a ver com estas Portarias de Condições de Trabalho?

– Muito pouco,

Efetivamente, só que não estamos a perder tempo; nem a fazer perder tempo. É útil para si ter conhecimento:

- a) - que a PCT pode ser útil para colmatar, servir de orientação para situações como as que acontecem no setor dos Pré-Fabricados em Betão, em que vão anos sem negociarem a atualizar o CCT. Logo, em vez de andar à cabeçadas no escuro, o recurso a PCT, --- note, só para os trabalhadores administrativos ---, ajuda a resolver problemas, no que refere a atualizações de verbas de retribuição mínima e outras. Contudo, não é obrigatório, desde que, cumpra o ordenado mínimo nacional.
- b) - Mais, que a PCT pode ainda ser útil para colmatar a inexistência no seu CCT, --- por ex., no setor corticeiro ---, de algumas categorias referentes a funções de cariz eletrónico. E, não só. Por ex., as categorias de:
- Técnico de Recursos Humanos;
  - Técnico de Apoio Jurídico;
  - Técnico de Estatística, por exemplo.

- c) - Por fim, a PCT tem um Anexo I com cuidadas definições de

PROFISSÕES E CATEGORIAS PROFISSIONAIS

que muitas vezes, tirando a T.N.P. não encontramos em mais lado nenhum. Nada se perde, portanto, se tiver em atenção a Portaria de Condições de Trabalho.

A Portaria de Condições de Trabalho, para Trabalhadores Administrativos, versão 2023, foi publicada no

- Diário da República, 1.ª Série, n.º 130, Fh. 3 a 18, de 6 Julho 2023.
- A Fh. 7, procede-se à republicação da PORTARIA N.º 182/2018, de 22 Junho, de que a Portaria n.º 191/2023, de 6 Julho, é uma mera atualização, de dois aspetos de incidência patrimonial:
  - Valor do “subsídio de refeição”, fixado em 6 Euros, por cada dia completo de trabalho;
  - e,
  - Atualização da Tabela de Retribuições Mínimas, por níveis;e, repare, os valores da Tabela estão até desfasados dos da iniciativa privada, para menos. Mas, para onde não houver nada, isto é já importante.

Foram estas as razões porque viemos chamar a atenção para a publicação da PCT, trabalhadores administrativos.

É a sua utilidade é manifesta, por vários motivos. Perca um pouco do seu precioso tempo a pensar no que acima apresentamos. Facilita a vida no Sector do Pessoal ou Recursos Humanos. Às vezes, muitas vezes, sem ajudas para resolverem problemas que surgem diariamente.

